



LEI MUNICIPAL Nº 4.072, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal da Juventude.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos jovens do Município de Itaqui.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I – recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, vinculado à Política Nacional e Estadual da Juventude;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, permitindo que estas sejam deduzidas do Imposto de Renda;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VII – resultado de aplicações de organismos estrangeiros e internacionais;
- VIII – resultado de aplicações no mercado financeiro;
- IX – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º A Gestão do Fundo competirá à Coordenadoria Municipal da Juventude e ao Município de Itaqui, sendo que os recursos terão sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º Caberá ao Coordenador Municipal da Juventude e ao Prefeito a administração do Fundo, sob a orientação do Conselho Municipal da Juventude, cabendo-lhes:

- I – solicitar a política de aplicação de recursos ao Conselho Municipal;
- II – submeter ao Conselho Municipal demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para seu gerenciamento.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão destinados à realização das seguintes despesas:

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

I – financiamento total ou parcial, com ou sem contrapartida, de planos, projetos, programas e atividades relacionadas as políticas públicas para a juventude, inclusive ao objeto de convênio ou termos de cooperação ou parceria.

II – o repasse de recursos a entidades governamentais e não-governamentais encarregados da implementação de políticas destinadas ao jovem, obedecida a legislação federal e estadual pertinente e sem prejuízo do exercício das competências conferidas por lei exclusivamente aos órgãos e instituições encarregados da proteção à infância e adolescência;

III – o pagamento pela prestação de serviços destinada à sua operacionalização;

IV – aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculadas;

V – a construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis destinados aos atendimentos dos direitos da juventude;

VI – o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de asseguramento dos direitos da juventude;

VII – outras despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal da Juventude:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis que lhe forem destinados;

IV – bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V – bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal da Juventude de Itaqui integrará o Orçamento Geral do Município, observados os padrões e normas estabelecidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo será mantida e realizada pelo Município.

Art. 7º Aplicam-se ao Fundo Municipal da Juventude de Itaqui, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Itaqui, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas da União.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão objeto de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.


Gil Marques Filho
Prefeito